

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE CONTRATAÇÃO
PÚBLICA EM REGIME ASP APPLICATION SERVICE PROVIDER (PLATAFORMA ACINGOV)

AJUSTE DIRETO N.º 253/SAPR/2021

A PRESIDENTE
(Assinatura Digital)

Assinado com Assinatura Digital

Qualificada por:

ROSA CRISTINA GONÇALVES DA
PALMA

Presidente

Município de Silves

Art. 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro

Data: 26-11-2021 15:34:24  globaltrustedsign.com

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

ÍNDICE GERAL

CADERNO DE ENCARGOS PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CAPÍTULO I	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato.....	4
Cláusula 3. ^a	4
Preço Base	4
Cláusula 4. ^a	4
Prazo.....	4
CAPÍTULO II	5
Cláusula 5. ^a	5
Obrigações principais do adjudicatário	5
Cláusula 6. ^a	6
Prestação do Serviço	6
Cláusula 7. ^a	6
Patentes, licenças e marcas registadas	6
Cláusula 8. ^a	6
Objeto do dever de sigilo.....	6
Cláusula 9. ^a	6
Prazo do dever de sigilo	6
Cláusula 10. ^a	7
Preço contratual.....	7
Cláusula 11. ^a	7
Condições de pagamento	7
Cláusula 12. ^a	7
Adiantamento de preço.....	7
CAPÍTULO III	7
Cláusula 13. ^a	7
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	7
Cláusula 14. ^a	8
Resolução por parte do contraente público	8
Cláusula 15. ^a	8
Resolução por parte do prestador de serviços	8
Cláusula 16. ^a	8
Penalidades contratuais	8
Cláusula 17. ^a	9
Força maior	9
Cláusula 18. ^a	9
Resolução por parte da entidade adjudicante	9
Cláusula 19. ^a	10
Resolução por parte do adjudicatário	10
CAPÍTULO IV	10
Cláusula 20. ^a	10
Caução.....	10
Cláusula 21. ^a	10
Seguro	10
CAPÍTULO V	10
Cláusula 22. ^a	10

Foro competente.....	10
CAPÍTULO VI	11
Cláusula 23. ^a	11
Deveres de informação	11
Cláusula 24. ^a	11
Transição dos serviços objeto do contrato	11
Cláusula 25. ^a	11
Comunicações e notificações	11
Cláusula 26. ^a	11
Contagem dos prazos	11
Cláusula 27. ^a	11
Legislação aplicável.....	11
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	12
CAPÍTULO I	12
Cláusula 1. ^a	12
Objeto da Contratação	12



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Disposições gerais



Cláusula 1.^a **Objeto**

O objeto do contrato consiste, numa prestação serviços de disponibilização de plataforma de contratação pública em regime ASP Application Service Provider (Plataforma ACINGOV) de acordo com as cláusulas descritas neste caderno de encargos.

Cláusula 2.^a **Contrato**

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a **Preço Base**

O preço base do presente procedimento é de 1.350,00 €/ano, até ao valor de 4.050.00€ para o período de 36 meses, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução da prestação de serviços, que constituem o objeto do contrato acrescido de IVA à taxa legal em vigor, incluindo as eventuais renovações.

Cláusula 4.^a **Prazo**

O contrato inicia-se a 23 de janeiro de 2022 e mantém-se em vigor pelo período de 1 (um) ano, prorrogável por iguais períodos até um máximo de 3 (três) anos, se não for rescindido inequivocamente e por escrito, por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de

receção, até 30 dias antes do termo do período em curso e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de disponibilização de uma plataforma eletrónica de contratação 24hx7dias e de todas as suas funcionalidades, para tramitação de todos os procedimentos de formação de contratos públicos, seja qual for a modalidade adotada;
- b) Obrigação de disponibilização de documentação de formação e manuais de utilização da plataforma para os utilizadores finais e administradores;
- c) Realização de reuniões com a entidade adjudicante de acompanhamento da execução do contrato;
- d) Obrigação de disponibilização do Serviço de Apoio ao Cliente, entre as 9:00h e as 19:00h, Via presencial; Via remota; Via telefónica.
- e) Obrigação de reposta máximo às solicitações por correio electrónico seja de duas horas nos dias uteis;
- f) Obrigação de integração com os softwares de ERP implementados na entidade adjudicante (AIRC);
- g) Obrigação de disponibilização dos dados online após cessação do contrato, pelo período estipulado pela legislação em vigor;
- h) Obrigação de monitorização da plataforma eletrónica;
- i) Obrigação de atualização da plataforma eletrónica de acordo com a legislação em vigor e demais legislação que entretanto venha a ser publicada nesta matéria;
- j) Obrigação de incluir as atualizações das melhorias efetuadas/solicitadas pela entidade adjudicante;
- k) Obrigação de assegurar a conclusão de todos os procedimentos de aquisição que se encontram em curso no momento de cessação do contrato.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 6.^a **Prestação do Serviço**

1 – Os serviços objeto do contrato compreendem o seguinte:

- a) Disponibilização da plataforma eletrónica de contratação, visando a integração com os softwares de ERP implementados na entidade adjudicante;
- b) Prestação da devida assistência técnica, com vista ao esclarecimento de questões funcionais e tecnológicas.

Cláusula 7.^a **Patentes, licenças e marcas registadas**

1 – É da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.^a **Objeto do dever de sigilo**

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a

quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1 — Pelo cumprimento do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, até ao valor contratual de 4.050,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas conforme as condições definidas pelo concorrente nos termos da proposta adjudicada, em conformidade com o disposto no n.º 3 da presente cláusula, após a prestação de serviços.

2 - A emissão das faturas fará obrigatoriamente referência ao número de compromisso.

3 - O prazo de pagamento nunca poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

4 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 e 2, as faturas são pagas através de cheque emitido à ordem do adjudicatário.

Cláusula 12.^a

Adiantamento de preço

No presente procedimento **não é admitido** o pagamento de adiantamentos.

CAPÍTULO III

Modificação, incumprimento e extinção do contrato

Cláusula 13.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 — O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2 – Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, no âmbito do presente caderno de encargos e do contrato a celebrar.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

3 — A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante nos termos gerais de direito.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a 6 meses.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 22.^a.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do código dos contratos públicos.

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao prestador do serviço o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade pelo incumprimento dos prazos referidos na cláusula 1.^a para a execução da prestação de serviços, até 10% do valor do contrato x n.º dias de atraso.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente ao serviço cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações ou prazos que lhe incumbem no âmbito do presente caderno de encargos ou do contrato a celebrar.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 – Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV

Caução e Seguros

Cláusula 20.^a

Caução

Dispensada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do código dos contratos públicos.

Cláusula 21.^a

Seguro

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Perda de informação devido a problemas técnicos;
- b) Acesso e alteração de dados por parte de terceiros.

2 – A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 10 dias.

CAPÍTULO V

Resolução de litígios

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 23.^a

Deveres de informação

1 – Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

2 – Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 24.^a

Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 25.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do código dos contratos públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, e podem ser efectuadas por correio eletrónico com aviso de entrega.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^o

Gestor do contrato

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é o funcionário Ricardo Jorge.

Cláusula 27.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

Especificações Técnicas Gerais



Cláusula 1.^a

Objeto da Contratação

1 - A Plataforma Eletrónica de Contratação tem de estar acessível via Internet, permitindo o suporte eletrónico e a desmaterialização de todo o processo de contratação de bens, serviços e empreitadas.

2 – A Plataforma Eletrónica de Contratação terá de apresentar os seguintes requisitos técnico-funcionais:

- a) Ser acessível eletronicamente, garantindo o sigilo, segurança, autenticidade dos dados;
- b) Não deverá envolver custos específicos de licenciamento por parte dos utilizadores;
- c) Os selos temporais devem ser ilimitados e incluídos para a entidade adjudicante e para os fornecedores/operadores económicos.
- d) Numero ilimitado de utilizadores;
- e) Numero ilimitado de lançamento de procedimentos;
- f) Disponibilizar o acesso de consulta a qualquer procedimento tramitado via plataforma;
- g) Ser apresentado em língua portuguesa;
- h) Suportar os procedimentos aquisitivos públicos, para todos os tipos de procedimentos e funcionalidades previstas na legislação para a Entidade Adquirente e concorrentes
- i) Garantir a confidencialidade dos dados e encriptação das informações transmitidas;
- j) Autenticar os utilizadores mediante a utilização de um login e a utilização de certificados digitais (assinatura digital);
- k) Criar mecanismos de backup que garantam a disponibilidade da solução e dos dados no caso de quebra total ou parcial dos sistemas envolvidos;
- l) Possuir um centro alternativo para recuperação em caso de desastre com ativação num prazo de 4 horas;
- m) Permitir a integração com a Imprensa Nacional Casa da Moeda e o cartão do cidadão;

- n) Permitir integração com o BASEGOV;
- o) Permitir leilões eletrónicos;
- p) Ser compatível com browsers mais utilizados;
- q) Garantir a disponibilidade e funcionalidade da ferramenta na ordem dos 99,7%;
- r) Garantir que o tempo para reposição das condições de funcionamento da plataforma, em caso de falha é inferior a 4 horas;
- s) Deverá suportar as evoluções tecnológicas que vão surgindo.

3 - O acesso à aplicação não deverá colocar em causa a eficiência dos serviços, quer em termos de rapidez, quer em termos de funcionalidade e utilização amigável/fácil.

4 – A disponibilidade dos dados assim como do seu modelo deverá ser garantida para uma possível migração para outras plataformas.

5 - As atualizações devem ser notificadas com uma antecedência de 7 dias, podendo excecionalmente, e devidamente fundamentadas serem notificadas com um prazo inferior.

6 - As atualizações devem ocorrer fora do horário laboral e decorrer o mais rápidas possível.

7 - Deverá existir por parte da empresa uma disponibilidade 24hx7x 365 para resolver problemas técnicos que possam ocorrer.

8 – Emissão de relatórios para envio ao Tribunal de Contas;

9– As atualizações da plataforma eletrónica devem estar de acordo com a legislação em vigor e demais legislação publicada nesta matéria;

10 - O adjudicatário deverá cumprir todos os requisitos e condições exigidas na legislação portuguesa.



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura **(4)**].

Notas:

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.
- (4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.